



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

MENSAGEM Nº 015/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO VICENTE JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Serra Caiada/RN.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a extinção dos cargos de auxiliar de enfermagem, pertencentes ao quadro de provimento efetivo da Administração Pública direta, declarados desnecessários, bem como sobre o aproveitamento dos servidores postos em disponibilidade, nos termos do Art. 41, §3º da Constituição Federal e art. 33, §2º do Regime Jurídico Único Municipal

Em que pese a função de Auxiliar ainda encontrar-se regulamentada pela Lei nº 7.898/86, é uma função que está em processo de descontinuação na medida em que possui importantes limitações de atuação no âmbito das Unidades de Saúde, não podendo, por exemplo, prestar assistência direta ao paciente, como aplicação de medicamentos por via endovenosa ou intramuscular, o que impede de participar da aplicação de vacinas ou até mesmo de integrar a equipe de uma Unidade de Urgência ou Emergência.

Tanto é verdade que no Rio Grande do Norte não existem mais cursos de auxiliar de enfermagem, tendo em vista que o Ministério da Educação não autoriza mais a abertura de curso para formação de profissional auxiliar de enfermagem, sendo privilegiados os cursos técnicos de enfermagem, cuja função é mais abrangente quanto às atribuições e necessária ao dia a dia das Unidades Básicas de Saúde e Hospitalares.

Corroborando com tais afirmações, o Governo Federal editou o Decreto nº 10.185, de 20 de Dezembro de 2019, o qual extinguiu os cargos de auxiliar de enfermagem, impossibilitando inclusive novos concursos para provimento dos cargos eventualmente vagos.

Nesta mesma linha de raciocínio, o Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução nº COFEN-276/2003 – Revogada pela Resolução COFEN-314/2007 – a qual inviabilizou a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem, disciplinando a inscrição provisória como parte do curso técnico de enfermagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Assim, tendo em vista a ampla cobertura à Saúde por meio de procedimentos, seja nas Unidades Básicas do Município ou ainda no Hospital e Maternidade Dona Teca, é imperioso que os profissionais de provimento efetivo possam atuar de maneira vasta para cobrir a necessidade e atendimento aos usuários de saúde do Município, o que motivou o Município a Declarar a desnecessidade do cargo de auxiliar de enfermagem no âmbito da Administração Direta por meio do Decreto nº 010/2024, ensejando assim ato que permita a extinção do cargo e estabeleça diretrizes de reaproveitamento de eventuais servidores à disposição.

Sobre o tema, o art. 41, §3º da Constituição Federal do Brasil assevera que no caso de extinção de cargos, os servidores estáveis deverão ser reaproveitados em outro cargo, já norteando a Administração Pública de como proceder nessas situações. Vejamos:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. – grifos meus.

O Regime Jurídico Único do Município, por seu turno, igualmente posiciona-se sobre o tema, corroborando o entendimento da Carta Magna consoante transcrevemos abaixo.

Art. 33 – A vacância de cargo público decorre de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – transferência;

V – readaptação;

VI – aposentadoria;

VII – posse em outro cargo ou função inacumulável;

VIII – falecimento.

(...)

§2º - Equipara-se à vacância a colocação em disponibilidade de servidor estável, por extinção ou declaração de desnecessidade do cargo. – grifos meus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Isto posto, pelos motivos ventilados, bem como por tratar-se de interesse relevante à sociedade serra-caiadense é que protocolamos o presente Projeto de Lei e aguardamos Vossa deliberação e votação sobre o tema.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 21 de junho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 015/2024.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de auxiliar de enfermagem, pertencentes ao quadro de provimento efetivo da Administração Pública direta, declarados desnecessários, bem como sobre o aproveitamento dos servidores postos em disponibilidade, nos termos do Art. 41, §3º da Constituição Federal e art. 33, §2º do Regime Jurídico Único Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos no âmbito do quadro de provimento efetivo da Administração Pública direta, os cargos de auxiliar de enfermagem, declarados desnecessários pelo chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 010/2024.

Art. 2º Os servidores públicos estáveis ocupantes de cargos extintos serão postos em disponibilidade nos termos do Art. 41, §3º, da Constituição Federal de 1988 e também no art. 33, §2º do Regime Jurídico Único do Município, ficando autorizado o aproveitamento imediato nos cargos de provimento efetivo de:

I – Técnico de Enfermagem, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão de Curso Técnico de Enfermagem e Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo Único: Os servidores que não possuírem certificado Técnico de Enfermagem e não apresentarem o certificado de conclusão no prazo de trinta e seis meses, poderão ser aproveitados em outro cargo de provimento efetivo de nível médio que não exija formação específica ou permanecer no cargo de origem até eventual vacância, de acordo com o interesse público, observada a discricionariedade da Administração Pública.

Art. 3º Fica garantida a remuneração integral aos servidores postos em disponibilidade enquanto tramita o processo de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3190-3170 – E-mail: gabpref@serracaiada.rn.gov.br

Art. 4º Fica autorizada a criação de cargos para o aproveitamento dos servidores que estejam na situação descrita no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os servidores aproveitados farão jus ao padrão remuneratório do novo cargo, de acordo com a tabela salarial vigente no Regime Jurídico Único Municipal e demais leis que regulamentem a matéria para a Administração Pública de Serra Caiada/RN.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com Orçamento próprio do Município de Serra Caiada/RN.

Art. 7º O tempo de serviço exercido no cargo de origem, no caso de aproveitamento será considerado para todos os efeitos de direito, inclusive para fins de estabilidade e demais adicionais vigentes relacionados ao cargo, inclusive quinquênios.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em
21 de junho de 2024.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal